



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 994 de 11 de Agosto de 2017.**

Dispõe sobre autorização de concessão de uso de bem imóvel que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de concessão gratuita do direito de uso do imóvel, pelo prazo de até vinte anos, de uma área de 64,59 m<sup>2</sup> (sessenta quatro inteiros e cinquenta nove centímetros quadrados), pertencente ao Município de Rio Doce, situado neste município, conforme descrito na matrícula 24.300, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, devidamente descrita e caracterizada no Anexo I desta Lei.

§1º Em razão do interesse público na prestação do serviço de internet banda larga à população de Rio Doce, fica dispensada a formalização de licitação conforme expressamente pelo §1º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

§2º A concessão de direito de uso será outorgada em favor da empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda - EPP, nome fantasia Valenet, mediante processo administrativo, vinculada à finalidade de instalação e prestação de serviço de internet banda larga.

§3º A não utilização do imóvel por prazo igual ou superior a um ano ou mesmo o desvio da finalidade importará em rescisão da concessão e obrigação de restituição do imóvel descrito no *caput* deste artigo ao Município de Rio Doce.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Doce, 11 de Agosto de 2017.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal

## Anexo I

